

## **EDITAL Nº 01, 14 DE FEVEREIRO DE 2025 - ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (2025 – 2026)**

A Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, ancorada no disposto na Resolução nº 091, de 17 de outubro de 2012 e Resolução nº 3, de 22 de dezembro de 2020, especialmente, nos princípios elencados no art. 2º da Resolução nº 03/2020, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do presente Edital, torna pública a realização escolha dos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, para o biênio 2025 – 2026, por meio de votação remota, mediante o uso da plataforma virtual oficial, abrindo inscrições, fixando datas, horários e critérios, na forma a seguir.

### **1. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

- 1.1. Podem se candidatar os professores que se enquadram nos critérios previstos no art. 1º da Resolução nº 091/2012, quais sejam:
  - I. Possuir formação acadêmica do curso ao qual pleiteia ser Coordenador(a);
  - II. Ter regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, ou de 40 horas sem outro vínculo empregatício que esteja em efetivo exercício.
- 1.2. Excepcionalmente, poderão concorrer ao cargo de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) docentes de áreas afins quando não houver docentes com formação na área, em conformidade com o disposto no parágrafo único, art. 1º, Resolução Consu/Ufac nº 091/2012.

### **2. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

- 2.1. As inscrições dos candidatos serão feitas via internet, em formulário próprio (ANEXO II), **no período de 01 a 09 de março de 2025.**
- 2.2. Após os candidatos enviarem suas inscrições, a Comissão eleitoral enviará um correio eletrônico confirmando o recebimento, que servirá como comprovante de inscrição.
- 2.3. Os interessados devem formar chapa com dois nomes, na qual será indicado o(a) candidato(a) ao cargo de Coordenador(a) e ao cargo de Vice- coordenador(a).

### **3. DA DIVULGAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

- 3.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado por meio eletrônico, na plataforma digital oficial e no site da Ufac.
- 3.2. A chapa eventualmente impugnada poderá encaminhar pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação da homologação das inscrições, através de formulário para recurso (ANEXO III).
- 3.3. A Comissão Eleitoral julgará o pedido de reconsideração no prazo de até 24 horas, e, caso seja mantida a impugnação, a chapa poderá recorrer ao Colegiado do Curso, no prazo máximo de 24 horas, a contar da publicação do ato da Comissão que deliberou pela manutenção da impugnação.

### **4. DATA, HORÁRIO E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO MEDIANTE O USO DE PLATAFORMA VIRTUAL**

- 4.1. A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores docentes e técnico-administrativos e discentes da Ufac, qualificados de acordo com a legislação em vigor, no endereço eletrônico <https://eleicoes.ufac.br/> e será realizada com observância aos seguintes critérios:
  - I - O acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet;
  - II - A autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo ao Núcleo de Tecnologia da Informação definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação.
  - III - É de responsabilidade de cada eleitor viabilizar, junto ao NTI, o seu acesso à plataforma de votação até 7 (sete) dias antes da data estabelecida para a consulta.
- 4.2. O sistema de votação on-line será acessado por meio da credencial institucional IdUfac, composta pelo número de CPF do eleitor e a mesma senha pessoal atualmente usada para acesso ao SEI e à rede sem fio da Ufac.

- 4.3. A data para consulta será o dia **24 de março de 2025**, com início às 8h (oito horas) e encerrando-se às 17 h (dezesete horas).

## 5. DOS ELEITORES

- 5.1. Estão aptos a votar:
- I - Todos os alunos matriculados no Curso.
  - II - Todos os docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado do Curso.
  - III - Os técnicos administrativos lotados na Coordenação do Curso.
- 5.2. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato e seu suplente, respectivamente. Em caso de registro de mais um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.
- 5.3. Nenhum Docente, Técnico Administrativo ou Discente terá direito a mais de um voto em razão da existência de dois vínculos, devendo o eleitor fazer a opção via e-mail [biologia.ccbn@ufac.br](mailto:biologia.ccbn@ufac.br), até a véspera do pleito.
- 5.4. A listagem dos eleitores será elaborada pela Coordenação do Curso, em conjunto com o Núcleo de Registros Acadêmicos (NURCA).
- 5.5. A lista será encaminhada à Comissão Eleitoral, com vistas à publicação na plataforma digital oficial e no sítio da Ufac, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.
- 5.6. Caberá impugnação da listagem de eleitores, com pedido de inclusão ou exclusão de nomes, no prazo de 24 horas a contar da publicação.
- 5.7. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail: [biologia.ccbn@ufac.br](mailto:biologia.ccbn@ufac.br), que terá o prazo de até 24 horas para deliberação.

## 6. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

- 6.1. Encerrado o processo de votação, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral, assessorado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, dará início ao processo de apuração eletrônica.
- 6.2. Iniciada a apuração, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos em cada urna on-line será divulgado no site <https://eleicoes.ufac.br/>.

6.3. O peso dos votos no processo eleitoral será de 50% para docentes e técnicos administrativos - agrupados num mesmo universo e de 50% para discentes, consoante a fórmula:

$$\text{IEC} = \text{VPFC} \times 50\% + \text{VAC} \times 50\%$$

IEC = Índice Eleitoral do Candidato;

VPFC = Votos dos Professores e Técnicos Administrativos ao Candidato; VAC = Votos dos Alunos ao Candidato

6.4. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, nos termos do art. 21 da Resolução Consu/Ufac nº 091/2012, observada a ponderação estabelecida no item 6.1.

6.5. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial da apuração, para impugnação do resultado. A Comissão Eleitoral terá o mesmo prazo para analisar e deliberar sobre o pedido.

6.6. Caberá recurso ao Colegiado do Curso, também no prazo de 24 horas, contados da decisão da Comissão que deferiu/indeferiu a impugnação, que responderá o recurso no mesmo prazo.

## **7. DA CAMPANHA ELEITORAL/DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

7.1. Considerar-se-á propaganda das chapas o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição de chapas até a véspera da votação.

7.2. No período de campanha eleitoral é permitido ao candidato:

I – Visita às salas de aula, secretaria e sala de professores para distribuição de Plano de Trabalho e apresentação das candidaturas.

II – Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho.

III – Distribuição de folders e folhetos. Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com o disposto na Resolução

Consu/Ufac nº 091/2012.

7.3. No período de campanha eleitoral é vedado ao candidato:

I – A veiculação de propaganda de qualquer natureza, por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, cartazes, estandartes, faixas e assemelhados nas dependências da universidade e seus arredores.

II – A confecção, utilização e distribuição de camisetas, bonés, canetas ou quaisquer outros brindes.

III – A arregimentação de eleitor e a propaganda de boca de urna.

7.4. Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral, relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas da Resolução.

7.5. Na apuração de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral a preparação de pedido de impugnação da candidatura ao Colegiado de Curso.

7.6. A Ufac não disponibilizará espaços e meios para campanha eleitoral.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

8.1 Em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração, a Comissão Eleitoral publicará o resultado da apuração da consulta eleitoral através da plataforma digital oficial.

8.2 Caberá impugnação do resultado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir divulgação.

8.3 A Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, encaminhará ao Colegiado do Cursoo nome da Chapa eleita com seus respectivos representantes, para fins de homologação do resultado.

8.4 O resultado do processo eleitoral será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em até 48 horas, contados da homologação do resultado final pelo Colegiado do Curso, para adoção dos encaminhamentos necessários para os procedimentos legais de nomeação e posse dos novos

Coordenadores e Vice- Coordenadores de Curso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1 Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.
- 9.2 No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativas/acadêmicas.
- 9.3 Caberá recurso do resultado da eleição registrado na ata de apuração no prazo máximo de 24 horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.
- 9.4 Todos os pedidos, requerimentos, recursos, impugnações, salvo aqueles com direcionamento previsto neste edital, deverão ser encaminhados para o e-mail: [biologia.ccbn@ufac.br](mailto:biologia.ccbn@ufac.br).
- 9.5 Todos os atos da Comissão Eleitoral serão divulgados por meio da plataforma virtual oficial e/ou no site da Ufac.
- 9.6 Todos os documentos deverão estar assinados e digitalizados, em formato pdf, e encaminhados dentro dos prazos estabelecidos.
- 9.7 Todas as demais regras estabelecidas nas normativas internas que tratam da consulta eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro e de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Curso permanecem inalteradas e se aplicam aos processos de consulta submetidos ao procedimento remoto devotação.
- 9.8 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral e, se necessário, submetidos ao Colegiado de Curso.

Rio Branco, 14 de fevereiro de 2025

**Esperanza Lucila Hernandez Angulo**  
Presidente da Comissão Eleitoral Representante Docente

**Armando Muniz Calouro**  
Representante Docente  
Suplente

**Maria das Dores Nogueira**  
Representante Técnico-Administrativo  
Membro titular

**Cristina Vieira de Souza**  
Representante Técnico-Administrativo  
Suplente

**Lua Valena Aparecida de Holanda e Silva**  
Representante Discente  
Membro titular

**Mariana da Costa Fratari**  
Representante Discente  
Suplente

PORTARIA Nº 439, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

**ANEXO I****CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO EDITAL Nº 01, 14 DE FEVEREIRO DE 2025 - ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BIÊNIO (2025 – 2026)**

Divulgação do Edital de Eleição	14 de fevereiro de 2025
Inscrições das Chapas	01 à 09 de março de 2025
Divulgação das Chapas Deferidas e/ou Indeferidas	10 de março de 2025
Recursos contra Deferimento e/ou Indeferimento das Chapas	11 de março de 2025
Resultado dos Recursos	12 de março de 2025
Eleições	Das 08h às 17h do dia <b>24 de março de 2025</b>
Divulgação do Resultado	25 de março de 2025
Recursos contra Resultado da Eleição	26 de março de 2025
Resultado dos Recursos e Divulgação do Resultado Final das Eleições	27 de março de 2025
Homologação do resultado da Eleição pelo Colegiado do Curso	28 de março de 2025

**ANEXO II**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA NATUREZA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÕES PARA O BIÊNIO 2025/2026

COORDENADORA (O).....

TITULAÇÃO.....RG.....

CPF..... MATRÍCULA SIAPE.....

VICE-COORDENADORA (O) .....

TITULAÇÃO.....RG.....

CPF.....MATRÍCULA SIAPE.....

Rio Branco, \_\_\_/\_\_\_/2025

## ANEXO III

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA NATUREZA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

### FORMULÁRIO PARA RECURSO

À COMISSÃO ELEITORAL  
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
REFERENTE AO EDITAL \_\_\_/2025

Prezados Senhores,

Eu, \_\_\_\_\_, candidato(a) do processo seletivo para a Coordenador do Curso de Ciências Biológicas, CPF nº \_\_\_\_\_, sob a matrícula nº \_\_\_\_\_ na Universidade Federal do Acre, venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1. Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)
2. Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)
3. Solicitação (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

---

Assinatura

Rio Branco, \_\_\_/\_\_\_/2025